



Número: **0602646-77.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **23/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Estadual - KARINA LEDA BORJAS - ELEICAO 2022 KARINA LEDA BORJAS DEPUTADO ESTADUAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
KARINA LEDA BORJAS (REQUERENTE)	RENATO RIBEIRO BRANDAO (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (ADVOGADO) JARMISSON GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO) ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (ADVOGADO) BEATRIZ GONCALVES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) ADELMO FELIX CAETANO (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 KARINA LEDA BORJAS DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)	PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (ADVOGADO) BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (ADVOGADO) ADELMO FELIX CAETANO (ADVOGADO) ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (ADVOGADO) BEATRIZ GONCALVES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) BRUNO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) RENATO RIBEIRO BRANDAO (ADVOGADO) JARMISSON GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO)

**Outros participantes**

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18196498	12/06/2023 18:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602646-77.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: ANDRE BOGEA PEREIRA SANTOS

REQUERENTE: ELEICAO 2022 KARINA LEDA BORJAS DEPUTADO ESTADUAL, KARINA LEDA BORJAS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, BEATRIZ GONCALVES DA SILVA COSTA - DF67188, BRUNO GONCALVES DA SILVA - DF64721, RENATO RIBEIRO BRANDAO - GO32117, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435

Advogados do(a) REQUERENTE: RENATO RIBEIRO BRANDAO - GO32117, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, BRUNO GONCALVES DA SILVA - DF64721, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, BEATRIZ GONCALVES DA SILVA COSTA - DF67188, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

## DECISÃO

Trata-se de prestação de contas, referentes às Eleições 2022, apresentada por KARINA LEDA BORJAS, que concorreu ao cargo de Deputada Federal pelo Partido Republicano da Ordem Social - PROS.

Prestação de contas final, apresentada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em 03/11/2022 (ID 18049449), nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital (ID 18072821), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas (ID 18078051).

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (ID 18179053) opinando pela aprovação das contas, uma vez que prestadas de forma regular.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional Eleitoral, pugnou pela aprovação das contas (ID 18188485).



Este documento foi gerado pelo usuário 418.\*\*\*.\*\*\*-82 em 15/06/2023 14:48:37

Número do documento: 23061218230305200000017665270

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061218230305200000017665270>

Assinado eletronicamente por: ANDRE BOGEA PEREIRA SANTOS - 12/06/2023 18:23:05

Eis o relatório. Decido.

Considerando que o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral foram pela aprovação das contas, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, “a”, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).

Inicialmente, observa-se que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, em conformidade regulamentar, e entregues e validadas tempestivamente a esta Justiça Especializada.

Da análise dos autos, verifica-se que todas as informações e documentos foram apresentados pela candidata, conforme exigido pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Durante a análise técnica da prestação de contas, feita de forma informatizada, constatou-se o cumprimento das exigências legais do art. 68 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, inexistindo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Do exposto, em consonância com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas de KARINA LEDA BORJAS, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumram-se as demais formalidades legais cabíveis à espécie.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Juiz ANDRÉ B. P. SANTOS

Relator

